



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB**

Processo n.º 08024836120198150211

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO ZUZA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Desde já a demandada IMPUGNA o cálculo apresentado pela parte autora, pois NÃO consta com a sinalização do índice de correção monetária adotado, conforme preconiza o art. 524, II, CPC. Frisa-se que o valor da atualização no cálculo da exequente encontra-se maior do que o devido, configurando o excesso. Importante esclarecer que, no cálculo em anexo, a data de correção monetária foi retroagida em 2 meses, pois o indexador estava atualizado até agosto e o cálculo foi feito até outubro.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Caso não haja concordância, o que admite-se por razões de argumentação, pugna pela PROCEDÊNCIA da impugnação, sendo considerando como satisfeita a obrigação com o pagamento ora comunicado e extinta a execução nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

ITAPORANGA, 26 de outubro de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~